



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Municipal Nº 1.672, de 25/11/2025

“Dispõe Sobre a Isenção, ao Doador de Sangue do Pagamento de Taxas de Inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos no Município de Jacupiranga/SP e dá Outras Providências”.

EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacupiranga **APROVOU**, e ela promulga nos termos do art. 52, § 8º da Lei Orgânica Municipal, a presente Lei:

Art. 1º Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta e Indireta no âmbito do Município de Jacupiranga

Parágrafo único - Fará jus à isenção o doador que comprovar doação não inferior a 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Considera-se, para fins do benefício previsto nesta lei somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou organização credenciada pela União, pelo Estado ou Município.

Art. 3º A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA - SP., AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

EMILIANO AUGUSTO MONSORES DE SOUZA VIGNERON
Presidente